

Id:0471A6F0A46820CC

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 03/2022, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.74, XVII, da lei orgânica do Município.

Considerando o requerimento protocolado pela servidora na data de 04 de janeiro de 2022.

Considerando o PARECER emitido pela Procuradoria Geral deste Poder Executivo.

**RESOLVE:**

Conceder a servidora **MAURICELMA TEIXEIRA COELHO**, Portadora do RG nº 1.383.537/SSP-PI e CPF nº 473.936.023-34, O RETORNO para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a partir de 10 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

*RAIMUNDO JULIO COELHO*  
RAIMUNDO JULIO COELHO  
Prefeito Municipal

Id:0047D6878BCA20CF

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 04/2022.

**Concessão de Férias a servidor do Quadro Efetivo da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos que dispõe a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE**

Art. 1º - **CONCEDER** gozo de Férias, pelo período de 03 de Janeiro de 2022 a 01 de Fevereiro de 2022, a(o) servidor(a) **JAILSON DA SILVA RIBEIRO**, ocupante do cargo de GARI/ ZELADOR DE RUA, quadro Efetivo da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, correspondente ao período aquisitivo de 2021.

Art. 2º Revogadas as disposições contrárias, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimada Nova - Piauí, Estado do Piauí, em 05 de Janeiro de 2022.

*RAIMUNDO JULIO COELHO*  
RAIMUNDO JULIO COELHO  
Prefeito Municipal

Id:12525DA44BCC20D3

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 05/2022.

**Concessão de Férias a servidor do Quadro Efetivo da Secretaria Municipal de Educação.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos que dispõe a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE**

Art. 1º - **CONCEDER** gozo de Férias, pelo período de 08 de Dezembro de 2021 a 08 de Janeiro de 2022, a(o) servidor(a) **FRANCISCO AMORIM MARQUES**, ocupante do cargo de VIGIA, quadro Efetivo da Secretaria Municipal de Educação, correspondente ao período aquisitivo de 2020.

Art. 2º Revogadas as disposições contrárias, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Com efeitos retroativos a 08 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimada Nova - Piauí, Estado do Piauí, em 05 de Janeiro de 2022.

*RAIMUNDO JULIO COELHO*  
RAIMUNDO JULIO COELHO  
Prefeito Municipal

Id:0047D6878BCA207E

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Santa Cruz dos Milagres**

LEI Nº 386, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino de Santa Cruz dos Milagres, na forma que especifica.

**O PREFEITO MUNICIPAL:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz dos Milagres, Estado do Piauí, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz dos Milagres, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º. Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta lei os profissionais da educação básica, definidos no art. 26, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com as alterações promovidas pela Lei Federal n. 14.276, de 27 de dezembro de 2021, quais sejam: profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

Art. 3º. O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em decreto a ser regulamentado pelo chefe do poder executivo.

Art. 4º. O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao exercício financeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Santa Cruz dos Milagres, em 31 de dezembro de 2021.

*Wlney Rodrigues de Moura*  
Wlney Rodrigues de Moura  
Prefeito Municipal